



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROJETO/ LOTE:	SAM 56/ LOTE 1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - CONVÊNIO 429/2026 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 21.435,1 M².
CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - PR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA:	06/2026 datada em 07/08/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO:	162/2026 datado em 14/09/2026
ORDEM DE SERVIÇO:	04/2026 datado em 06/10/2026
OBJETO:	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 21.435,1 M², COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE: SERVIÇOS DE: PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO.
NOTIFICAÇÃO Nº:	01
DATA DA NOTIFICAÇÃO:	22/10/2026

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.393/0001-00, com sede no PAÇO MUNICIPAL na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Bairro Centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** senhor **MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**, juntamente com a senhora **DEISE APARECIDA ALVES**, ocupando o cargo de **GESTORA DO CONTRATO** e senhorita **CAMILLA ALVES FREIRA DA COSTA**, ocupando o cargo de engenheira civil

Página 1 de 4

AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 – CENTRO – CRUZMALTINA - PR CEP: 86.855-100

E-mail prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br ou gabinete@cruzmaltina.pr.gov.br

FONE (43) 3125-2000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

inscrita no CREA-RJ 2013968833/D, responsável técnica pela fiscalização da obra mediante a ART nº 1720263509692. Vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa **LVL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.702.307/0001-49, com sede na Rua Interventor Adeodato Torres Nogueira, com o CEP: 86860-000 na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal senhor **LUIZ VANDERLEI DE LARA BOMFIM**, brasileiro, inscrito no CPF nº 022.644.759-60, residente e domiciliado na Rua Interventor Adeodato Torres Nogueira, com o CEP: 86860-000 na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para que se **MANIFESTE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, sobre a situação do início da obra referente ao Contrato Administrativo nº 162/2026 de 14 de setembro de 2026, de Concorrência Pública nº 06/2026, que tem como objeto **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 21.435,1 M², COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE: SERVIÇOS DE: PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO.**

É de conhecimento o contrato administrativo em epígrafe assinado em 14 de setembro de 2026, onde na **CLÁUSULA QUARTA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**, leia-se:

*“4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, **no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.**”*

Sendo assim, **a obra em questão encontra-se atrasada do seu início há 16 (dezesesseis) dias** desde o 21º dia após a assinatura citada no extrato do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Quando questionada, a empresa não informou com clareza a data de início dos serviços, indo contra a cláusula contratual acima citada, instituída e aceita pelas partes que, ao firmarem o contrato administrativo em epígrafe, o qual visa primordialmente o princípio da **supremacia do interesse público**, ou seja, trata-se de garantir por meio da Administração Pública que os atos e decisões por ela tomadas serão vinculados e direcionados a população, de modo a assegurar que os interesses privados não sucumbam aos interesses e necessidades da sociedade como um todo.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão, e de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pelo presente **NOTIFICAR** a empresa **LVL CONSTRUTORA LTDA**, para que sane a irregularidade apontada, providenciando o início dos serviços do objeto do contrato, a contar do recebimento desta notificação e obedecendo o cronograma da obra apresentando pela CONTRATADA na proposta vencedora da Concorrência Pública nº 06/2026.

Ressaltamos, outrossim, que caso a Empresa **LVL CONSTRUTORA LTDA**, não atenda ao quantum referenciado nesta notificação, no prazo acima mencionado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicando o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, adotará todas as medidas Administrativas cabíveis, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

Alertamos ainda que, dando cumprimento o princípio da publicidade, esta **NOTIFICAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Reiterando, o Município contratante aguarda manifestação da Empresa notificada, **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Página 3 de 4

AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 – CENTRO – CRUZMALTINA - PR CEP: 86.855-100

E-mail prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br ou gabinete@cruzmaltina.pr.gov.br

FONE (43) 3125-2000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, estado do Paraná, aos vinte e dois dias
do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (22/10/2026).

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO

Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina

DEISE APARECIDA ALVES

Gestora do Contrato e
Secretária Municipal de Viação e Obras
Decreto nº 09/2025

CAMILLA ALVES FREIRA DA COSTA

Fiscal do Contrato e
Engenheira Civil do Município
CREA RJ 2013968833/D
ART Fiscalização nº 1720263509692

Ciente em ____/____/2026.

LVL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 14.702.307/0001-49

Empresa Contratada

Página 4 de 4

AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 – CENTRO – CRUZMALTINA - PR CEP: 86.855-100

E-mail prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br ou gabinete@cruzmaltina.pr.gov.br

FONE (43) 3125-2000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 241/2026

SÚMULA: Altera parcialmente o Plano Anual de Trabalho e Controle Interno do exercício de 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 264/2025, para aprovar a revisão parcial do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal, que tratam da fiscalização do Município, dos princípios da Administração Pública e do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Cruzmaltina, especialmente seus arts. 7º, 10 e 14;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CI nº 01/2024, especialmente seus arts. 17, 19, 20 e 22, que tratam do planejamento, da aprovação e da revisão da programação das auditorias internas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 264/2025, que aprovou o Plano Anual de Trabalho e Controle Interno para o exercício de 2026, do qual integra o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2026;

CONSIDERANDO a comunicação da Assessoria Jurídica Municipal por meio do Ofício Jurídico nº 04/2026, de 07 de abril de 2026, e a consequente instauração, pela Controladoria Interna, da Auditoria nº 002/2026 – Horas Extras, ainda em andamento;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a programação anual de auditorias com as demandas extraordinárias, com os riscos identificados e com a capacidade operacional da Controladoria Interna;

CONSIDERANDO a proposta técnica de revisão parcial do PAAI 2026 encaminhada pela Controladoria Interna por meio do Ofício nº 111/2026 – CI, de 20 de outubro de 2026,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão Parcial do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2026, integrante do Plano Anual de Trabalho e Controle Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 264/2025, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A programação de auditorias constante da seção 6.1 do Plano Anual de Trabalho de 2026 fica parcialmente alterada para contemplar:

I – a Auditoria nº 002/2026 – Horas Extras, de caráter extraordinário e prioritário, em andamento, como única auditoria específica prioritária da programação revisada de 2026, em substituição à programação das auditorias de Transporte Escolar e de Benefícios Eventuais originalmente previstas;

II – a reprogramação das auditorias específicas de Transporte Escolar e de Benefícios Eventuais, originalmente previstas para o primeiro e o segundo semestres de 2026, respectivamente, para reavaliação prioritária quando da elaboração do PAAI 2027, sem que se considerem executadas em 2026.

Art. 3º A programação das matrizes específicas de planejamento de auditoria e das matrizes de riscos relacionadas ao Transporte Escolar e aos Benefícios Eventuais fica ajustada, quanto à execução de auditorias específicas no exercício de 2026, ao disposto no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo não elimina os riscos anteriormente identificados, que permanecem como referência para monitoramento e futuras decisões de planejamento, não constitui conclusão sobre a regularidade do Transporte Escolar ou dos Benefícios Eventuais e não impede inspeções, acompanhamentos de rotina ou verificações extraordinárias que venham a ser necessários.

Art. 4º As matérias relativas ao Transporte Escolar e aos Benefícios Eventuais serão objeto de reavaliação prioritária na elaboração do planejamento de auditoria do exercício de 2027, observadas a análise atualizada de riscos, a capacidade operacional e a aprovação do respectivo plano pelo procedimento próprio, não implicando este Decreto a aprovação antecipada de qualquer auditoria para aquele exercício.

Art. 5º A previsão de conclusão da Auditoria nº 002/2026 – Horas Extras em dezembro de 2026 tem caráter estimativo e fica condicionada à obtenção de documentação suficiente e à conclusão das etapas de contraditório e análise, cabendo à Controladoria Interna, na hipótese de inviabilidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

técnica, registrar tempestivamente os motivos, os procedimentos pendentes, as prorrogações e o novo cronograma tecnicamente fundamentado.

Art. 6º A revisão aprovada por este Decreto não implica reconhecimento automático de cumprimento das auditorias ou das demais atividades do Plano Anual, nem altera retroativamente datas de instauração, execução ou conclusão de procedimentos.

Parágrafo único. A Controladoria Interna registrará, nos relatórios pertinentes, as atividades efetivamente realizadas, em andamento, reprogramadas ou não executadas, acompanhadas das justificativas e evidências disponíveis, inclusive quanto à falta ou ao atraso no recebimento de documentos.

Art. 7º A definição técnica dos objetos, riscos e procedimentos de auditoria permanece no âmbito das atribuições da Controladoria Interna, assegurada sua independência técnica.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 264/2025 e de seus instrumentos de planejamento que não tenham sido expressamente modificadas por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Cruzmaltina-PR, 22 de outubro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 241/2026

REVISÃO PARCIAL DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2026

Referência: Decreto Municipal nº 264/2025.

Unidade responsável: Controladoria Interna Municipal.

Responsável técnico: Jhonny Porfirio – Controlador Interno.

Proposta técnica: Ofício nº 111/2026 – CI, de 20 de outubro de 2026.

I – FINALIDADE

A presente revisão tem por finalidade adequar a programação específica das auditorias do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2026 à demanda extraordinária de Horas Extras, à avaliação técnica de riscos e à capacidade operacional da Controladoria Interna, preservados os demais objetivos e atividades do planejamento anual aprovado pelo Decreto Municipal nº 264/2025.

Não se trata de aprovação de novo planejamento integral, mas de alteração delimitada das atividades de auditoria atingidas pela reprogramação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A revisão observa os arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal; a Lei Municipal nº 227/2008; a Instrução Normativa CI nº 01/2024, especialmente os arts. 17, 19, 20 e 22; o Decreto Municipal nº 264/2025 e respectivos instrumentos de planejamento; e as diretrizes de planejamento e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobretudo quanto à priorização baseada em riscos e à compatibilidade entre as atividades programadas e a capacidade operacional da unidade.

III – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O planejamento original contemplou auditoria de Transporte Escolar no primeiro semestre de 2026 e auditoria de Benefícios Eventuais no segundo semestre de 2026.

Posteriormente, por meio do Ofício Jurídico nº 04/2026, de 07 de abril de 2026, a Assessoria Jurídica Municipal comunicou à Controladoria Interna questões relacionadas à concessão, ao controle, à realização e ao pagamento de horas extraordinárias no âmbito do Poder Executivo. Diante da relevância dos riscos apresentados, a Controladoria conferiu prioridade técnica à matéria e instaurou a Auditoria nº 002/2026 – Horas Extras, cujos procedimentos estão registrados, entre outros, nos Ofícios CI nº 038, 039, 060 e 092/2026 e no sistema EXAMINI.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



A priorização dessa auditoria, associada às demandas institucionais supervenientes, à capacidade operacional da Controladoria, composta atualmente por um único responsável, e à necessidade de aguardar e analisar respostas documentais, motivou a reprogramação de ambas as auditorias originalmente previstas. As prorrogações de prazo e os pedidos de complementação documental serão comprovados pelos registros do EXAMINI e pelos relatórios pertinentes, sem atribuição automática de culpa aos setores envolvidos.

A reprogramação não decorre de desinteresse pela fiscalização do Transporte Escolar ou dos Benefícios Eventuais, mas da avaliação de prioridades, riscos, capacidade operacional e viabilidade de conclusão dos procedimentos durante o exercício de 2026.

IV – QUADRO DE REPROGRAMAÇÃO DAS AUDITORIAS

Atividade	Planejamento original	Situação e revisão aprovada
Transporte Escolar	Auditoria principal no primeiro semestre de 2026	Não executada como auditoria específica de 2026; reavaliação prioritária na elaboração do PAAI 2027, sem presunção de cumprimento.
Horas Extras – Auditoria nº 002/2026	Demanda extraordinária superveniente	Única auditoria específica prioritária de 2026; em andamento, com intenção de conclusão em dezembro, condicionada às evidências.
Benefícios Eventuais	Auditoria no segundo semestre de 2026	Não executada como auditoria específica de 2026; reavaliação prioritária na elaboração do PAAI 2027, sem presunção de cumprimento.

As alterações incidem sobre a programação de auditorias da seção 6.1 do Plano Anual de Trabalho de 2026 e sobre as respectivas matrizes específicas de auditoria e de riscos, no que se refere à execução programada de Transporte Escolar e de Benefícios Eventuais no exercício. Os riscos anteriormente identificados permanecem válidos como referência para acompanhamento e avaliação futura, sem que a revisão represente conclusão de regularidade dessas matérias.

V – AUDITORIA PRIORITÁRIA: HORAS EXTRAS

Identificação: Auditoria Interna nº 002/2026.

Área auditada: Gestão de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Objeto: avaliação dos procedimentos de autorização, controle, realização, registro e pagamento de horas extraordinárias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



Origem: comunicação da Assessoria Jurídica Municipal por meio do Ofício Jurídico nº 04/2026, seguida de avaliação técnica e instauração do procedimento pela Controladoria Interna.

Objetivos: verificar a existência e a aplicação de normas sobre a realização de serviços extraordinários; avaliar os procedimentos de autorização prévia e as competências dos responsáveis; examinar os controles de frequência e os registros da efetiva prestação dos serviços; analisar, conforme o escopo e a amostragem definidos, a compatibilidade entre os registros administrativos e os pagamentos realizados; e identificar eventuais fragilidades de controle, propondo recomendações preventivas ou corretivas, quando fundamentadas.

Procedimentos: solicitações documentais, questionários, análise de registros, testes por amostragem, exame das manifestações dos setores responsáveis e demais verificações constantes do procedimento de auditoria no EXAMINI.

Responsável técnico: Jhonny Porfirio – Controlador Interno.

Período de referência: conforme escopo e papéis de trabalho registrados no EXAMINI.

Início dos trabalhos: 08/04/2026.

Término estimado: 18/12/2026, condicionado à obtenção de documentação suficiente e à conclusão das etapas de contraditório e análise.

Situação em 20/10/2026: auditoria em andamento.

Caso seja tecnicamente inviável concluir a auditoria em dezembro de 2026, a Controladoria Interna registrará tempestivamente o motivo, os procedimentos pendentes, as prorrogações e o novo cronograma tecnicamente fundamentado. A previsão não autoriza relatório conclusivo sem provas suficientes nem transforma dezembro em prazo de encerramento obrigatório.

VI – BENEFÍCIOS EVENTUAIS E TRANSPORTE ESCOLAR

A auditoria específica de Benefícios Eventuais, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, tinha por objeto a avaliação dos critérios de concessão, registros, autorizações e controles desses benefícios, com execução prevista para o segundo semestre de 2026. A auditoria específica de Transporte Escolar tinha execução prevista para o primeiro semestre de 2026.

Em razão da priorização da Auditoria nº 002/2026 – Horas Extras e dos limites materiais de execução no exercício, ambas ficam identificadas como não executadas em 2026 e reprogramadas para reavaliação prioritária na avaliação de riscos e na elaboração do PAAI 2027, conforme os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



critérios técnicos e o rito de aprovação do próximo plano, sem que se considerem cumpridas e sem aprovação automática de nova auditoria por este ato.

Permanecem possíveis o acompanhamento administrativo, o exame de informações gerais, as inspeções justificadas e as verificações extraordinárias, caso surjam riscos relevantes, denúncias fundamentadas ou determinações dos órgãos de controle.

VII – DEMAIS ATIVIDADES DO PLANO ANUAL

Permanecem previstas as atividades de rotina do Controle Interno, distintas das auditorias específicas reprogramadas, conforme as respectivas normas e riscos identificados, notadamente o acompanhamento dos sistemas e informações encaminhadas ao TCE-PR; a verificação dos limites constitucionais e fiscais; o acompanhamento de licitações, contratos e despesas por amostragem; o monitoramento das recomendações emitidas pelo Controle Interno e pelos órgãos de controle externo; o acompanhamento do Portal da Transparência e das providências relativas às recomendações remanescentes; as inspeções e verificações complementares previstas no planejamento original; e a elaboração dos relatórios periódicos e anual da Unidade de Controle Interno.

A presente revisão não declara automaticamente executadas essas atividades.

VIII – LIMITAÇÕES, CONTROLE DA EXECUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução dos trabalhos observará a estrutura operacional existente e a disponibilidade das informações necessárias. Atrasos no encaminhamento de documentos, ausência de registros, necessidade de complementação, impossibilidade material de realização de procedimentos ou surgimento de novas demandas serão registrados nos respectivos processos de trabalho, e as atividades não concluídas no exercício serão identificadas nos relatórios pertinentes, com indicação das etapas realizadas, limitações verificadas, justificativas e providências propostas.

Esta revisão não dispensa o cumprimento de obrigações legais, não substitui os relatórios de auditoria, inspeção ou atividades da Controladoria, preserva o planejamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 264/2025 em todos os pontos não expressamente alterados e não produz efeitos retroativos sobre atos já praticados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Cruzmaltina-PR, 22 de outubro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1802



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 288/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **ADÃO DE LIMA SERAFIM** ocupante do cargo de **AUX.SERV.GERAIS (MASCULINO)** (10 dez) dias de férias entre os dias 22/10/2026 à 31/10/2026, referente ao período remanescente 31/03/2025 à 30/03/2026.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 22/10/2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal